

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 212/74 Parecer CEE-nº 337/74

INTERESSADO : MARIO ALEJANDRO FANTONI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO:

MARIO ALEJANDRO FANTONI, filho de BRUNO LUIS FANTONI e o de ADA EDITH ZONA, nascido em Buenos Aires (Argentina), a 12 de Maio de 1959, domiciliado e residente à Alameda Sarutaiá, nº 81/103, apto 181, nesta Capital, tendo realizado estudos do exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 7 (sete) séries, na Escola Betânia, Buenos Aires - Argentina.

2- curso secundário, com 2 (duas) séries no Colégio Nacional de Buenos Aires, e estudou: Castelhana, História Argentina, Geografia Argentina, Latim, Matemática I, Francês, Desenho, Música. História da Idade Antiga, Geografia (Ásia, África e Oceânia), Matemática II.

A documentação escolar apresentada, atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Mario Alejandro Fantoni podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau.

Parecer CEE-nº 337/74

Sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, o interessado deverá submeter-se e ser aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de 1º grau, sem e que não lhe será concedido certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de Outubro de 1973, adota como seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, Therezinha Fram e Eloysio Rodrigues de Silva.

Sala das Sessões da CEPG, em 30 de janeiro de 1974
a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haider
Presidente